



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2960

PROJETO DE LEI Nº 32/2001

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta) o número do emprego permanente mensalista de **COLETOR DE LIXO**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplemntá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 27 de Junho de 2001.

Cristina Aparecida Batista

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*02*

**- PROJETO DE LEI Nº 32/2001 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta) o número do emprego permanente mensalista de **COLETOR DE LIXO**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 04 de junho de 2001

*[Handwritten Signature]*  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
 Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,*  
*para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*  
*Pirassununga, 05 de 06 de 2001*

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente

**Aprovada em 1ª discussão.**

Sala das Sessões da C. M. de  
 Pirassununga, 19 de 06 de 2001

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,*  
*para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*  
*Pirassununga, 05 de 06 de 2001*

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente

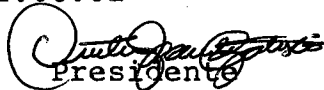
**Aprovada em 2ª discussão.**

**À redação final.**  
 Sala das Sessões da C. M. de  
 Pirassununga, 26 JUN 2001 de 2001

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente

Retirado da pauta dos  
trabalhos, ante a au-  
sência de Pareceres '  
das Comissões Permanentes  
tes.

Pi. 12.06.01

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03  
/

**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo visa **aumentar de 25 para 30 o número do emprego permanente mensalista de Coletor de Lixo.**

Motivou o seu encaminhamento, reivindicação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços para contratação de pessoal destinado à prestação do serviço essencial de coleta de lixo domiciliar.

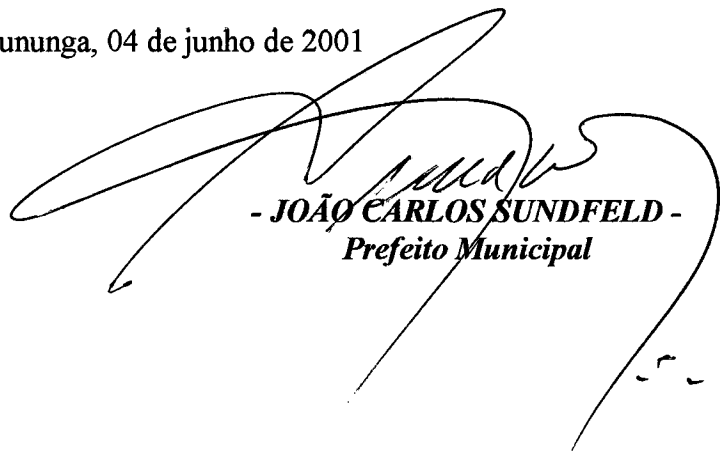
Urge salientar que o crescimento urbano de nossa cidade aliado aos servidores que se encontram afastados para tratamento de saúde ou usufruindo férias, por si só contemplam a contento a proposta ora firmada.

Por derradeiro, informamos que há concurso público em validade para preenchimento do referido emprego, com candidatos na expectativa de chamamento.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que o reveste, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para tramitação da matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 04 de junho de 2001



**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
*Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

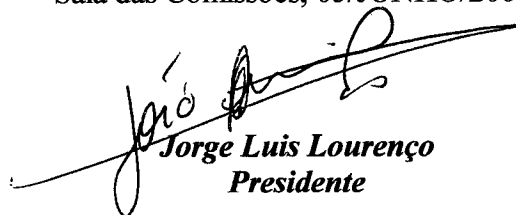
04/16

## PARECER Nº

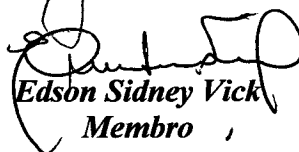
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de *Coletor de Lixo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/JUNHO/2001.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente

  
**Valdir Rosa**  
Relator

  
**Edson Sidney Vick**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

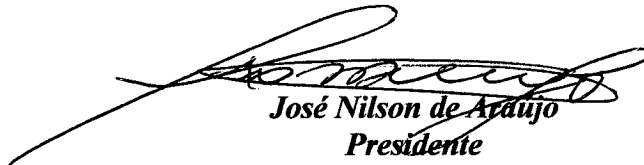
05  
/

**PARECER N°**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de *Coletor de Lixo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/JUNHO/2001.

  
**José Nilson de Araújo**  
**Presidente**

  
**Almiro Sinotti**  
**Relator**

  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
**Membro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.054/2001 -**

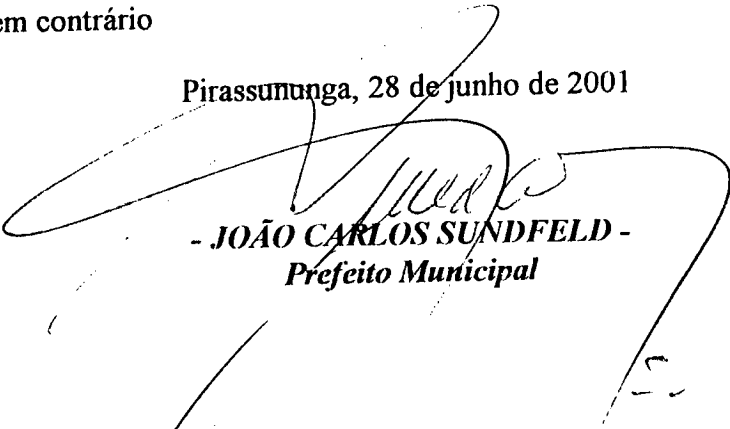
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta) o número do emprego permanente mensalista de **COLETOR DE LIXO**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 28 de junho de 2001

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
*Prefeito Municipal*

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.